



MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Prot. 1253/2014
1º.10.2014 - 15:44
Adriano N.
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 0846/2014-GAB

Toledo, 30 de setembro de 2014.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ADRIANO REMONTI
Presidência da Câmara Municipal de Toledo - PR
Nesta cidade

Assunto: Faz referência ao Projeto de Lei que autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

Senhor Presidente:

1. O Município de Toledo firmou acordo em processo judicial, autuado sob o nº 0003188-67.2014.8.16.0170, de Reclamação, movida por Armindo Gustavo Dettenborn e Bruno Etvino Schwingel.
2. Para cumprir o acordo, o Município encaminhou à Câmara Municipal de Toledo o Projeto de Lei nº 116.2014.
3. A Assessoria Jurídica desta municipalidade solicitou, então, a manifestação do Ministério Público nos autos sobre a viabilidade da composição.
4. O Ministério Público, por sua vez, manifestou-se, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo, no sentido de ausência de causa determinante à atuação interveniente do Ministério Público no feito, conforme parecer anexo.
5. Diante disto, requer-se o prosseguimento da tramitação do mencionado Projeto de Lei, a fim de que o Município possa cumprir o acordo firmado em referido processo judicial.

Atenciosamente,


LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE TOLEDO
3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE TOLEDO - PROJUDI
Rua Almirante Barroso, 3121 - Toledo/PR - CEP: 85.905-010 - Fone: (45) 3252-9772

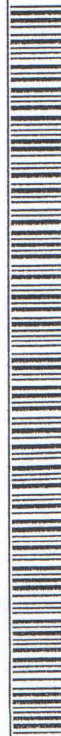
Autos nº. 0003188-67.2014.8.16.0170

1. Diante da concordância do Ministério Público com a homologação do acordo, diga o autor em 05 dias, cabendo-lhe também levar ao conhecimento da Câmara Municipal acerca da referida manifestação.

2. Intimem-se.

Toledo, 22 de setembro de 2014.

Eugênio Giongo
Magistrado



Curso do Oficial
nº 0846/2014-GAB

AUTOS MPPR Nº 0003188-67.2014.8.16.0170

Senhor Juiz:

1. Por intermédio da presente ação, o MUNICÍPIO DE TOLEDO formula pretensão indenizatória face os réus ARMINDO GUSTAVO DETTENBORN e BRUNO ETVINO SCHWINGEL, todos devidamente qualificados nos autos, para fim de condenação solidária dos requeridos ao pagamento de R\$ 4.838,93 (quatro mil oitocentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos) já acrescidos de juros e correção monetária até a data da propositura da ação. Realizada a audiência preliminar, restou exitosa proposta de acordo, mediante compromisso de pagamento da quantia de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) a cada qual dos réus, em 12 parcelas de igual valor, prevendo-se cláusula de multa na hipótese de descumprimento. Encaminhado o Projeto de Lei para a aprovação legislativa, a Câmara Municipal de Vereadores de Toledo solicita a apresentação de previa anuência pelo Ministério Público;
2. A princípio a questão prescinde da atuação interveniente do Ministério Público, haja vista que a pretensão do ente público tem natureza exclusivamente patrimonial, envolvendo valor econômico não significativo. Nada obstante, considerando a correta manifestação do Poder Legislativo toledano, para fim de aprovação de projeto de lei capaz de atestar a eventual anuência da Câmara de Vereadores à composição ora formulada, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ manifesta favoravelmente à consolidação do referido acordo, nos termos da proposta apresentada em audiência judicial, tendo em vista que o valor objeto de composição se aproxima da pretensão econômica do município autor (o que permitirá significativa recuperação do orçamento municipal em relação à multa solvida pelo autor, ora objeto de ação de regresso), bem como preconiza cláusula penal na hipótese de descumprimento. Nestes termos, pugna-se pela HOMOLOGAÇÃO da avença.

Toledo, 19 de setembro de 2.014.

SANDRES SPONHOLZ
Promotor de Justiça